



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3257

Manaus, Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0016-A/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos:

0003382-05.2025.8.04.9001, 0018085-38.2025.8.04.9001, 0016698-85.2025.8.04.9001, 0015894-20.2025.8.04.9001, 0005000-82.2025.8.04.9001, 0027307-30.2025.8.04.9001, 0624377-87.2025.8.04.9001, 0014933-79.2025.8.04.9001, 4009030-66.2024.8.04.0000, 0014201-98.2025.8.04.9001, 0006723-39.2025.8.04.9001, 0014293-76.2025.8.04.9001, 0024554-03.2025.8.04.9001, 0021566-09.2025.8.04.9001, 0022410-56.2025.8.04.9001, 0017821-21.2025.8.04.9001, 0021661-39.2025.8.04.9001, 4000835-92.2024.8.04.0000, 0019402-71.2025.8.04.9001, 0669603-62.2025.8.04.1000, 0019096-05.2025.8.04.9001, 0021656-17.2025.8.04.9001, 0658695-43.2025.8.04.1000, 0013388-71.2025.8.04.9001, 0007329-67.2025.8.04.9001, 0019480-65.2025.8.04.9001, 0647127-30.2019.8.04.0001, 0623909-26.2025.8.04.9001, 0018158-10.2025.8.04.9001, 0635924-71.2019.8.04.0001, 0487535-71.2024.8.04.0001, 0600219-97.2024.8.04.6900, 0026989-47.2025.8.04.9001, 0009026-26.2025.8.04.9001, 0006482-65.2025.8.04.9001, 4006507-81.2024.8.04.0000, 0014289-39.2025.8.04.9001, 0000080-31.2026.8.04.9001, 0622822-35.2025.8.04.9001, 0021418-95.2025.8.04.9001, 0012094-81.2025.8.04.9001, 0019699-78.2025.8.04.9001, 0019676-35.2025.8.04.9001, 0007549-65.2025.8.04.9001, 0601452-88.2023.8.04.4500, 0504315-86.2024.8.04.0001, 0018450-92.2025.8.04.9001, 0006524-17.2025.8.04.9001, 0013386-04.2025.8.04.9001, 0010615-97.2025.8.04.1000, 0000015-40.2014.8.04.4900, 0016548-07.2025.8.04.9001, 0003706-92.2025.8.04.9001, 0012929-69.2025.8.04.9001, 0008508-36.2025.8.04.9001, 0000068-48.2025.8.04.9002, 0012150-17.2025.8.04.9001, 0016728-23.2025.8.04.9001, 0010374-79.2025.8.04.9001, 0013774-04.2025.8.04.9001, 0010509-91.2025.8.04.9001, 0624085-05.2025.8.04.9001, 0014029-59.2025.8.04.9001, 0017687-91.2025.8.04.9001, 0009102-50.2025.8.04.9001, 0579595-63.2024.8.04.0001, 0483996-97.2024.8.04.0001, 0000296-89.2026.8.04.9001, 0011110-71.2024.8.04.0000, 4005814-97.2024.8.04.0000, 0623437-25.2025.8.04.9001, 0218454-34.2015.8.04.0001,

0102189-07.2025.8.04.1000, 0238581-22.2017.8.04.0001, 0624369-13.2025.8.04.9001, 0244655-24.2025.8.04.1000, 0011351-71.2025.8.04.9001, 0017201-09.2025.8.04.9001, 4002084-78.2024.8.04.0000, 0017180-33.2025.8.04.9001, 0016268-36.2025.8.04.9001, 0603538-80.2022.8.04.0001, 0000135-79.2026.8.04.9001, 0019286-65.2025.8.04.9001, 0000022-56.2021.8.04.6300, 0017677-47.2025.8.04.9001, 0006783-12.2025.8.04.9001, 0013050-71.2024.8.04.0000, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0020/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição à Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos HABEAS CORPUS Nº 1059806 - AM (2025/0489368-9), HABEAS CORPUS Nº 1061750 - AM (2025/0499639-9), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3085518 - AM (2025/0364808-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3063391 - AM (2025/0381353-5), HABEAS CORPUS Nº 1046285 - AM (2025/0414419-3), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2960748 - AM (2025/0213371-8), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2955031 - AM (2025/0203956-8), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3112453 - AM (2025/0447536-9), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1756539 - AM (2020/0235107-5), HABEAS CORPUS Nº 1063786 - AM (2025/0509953-2), HABEAS CORPUS Nº 1067571 - AM (2026/0012437-9), HABEAS CORPUS Nº 1055352 - AM (2025/0464576-3), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 226340/RO (2025/0422775-8), HABEAS CORPUS Nº 1064484/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

(2025/0511362-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2963190 - AM (20250217353-9), RECURSO ESPECIAL Nº 1881119 - AM (2020/0147959-4), HABEAS CORPUS Nº 231201 - AM (2026/0017975-6) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça bem como nos autos RECURSO EM HABEAS CORPUS 267264 / AM, RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 267.627 AMAZONAS em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de janeiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0260/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MIRTELLI FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56ª Promotoria de Justiça (Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID), para a 42ª Promotoria de Justiça (Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID), no período de 13/02/2026 a 22/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0269/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001934;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 148.2026.07AJ-SUBADM.2057497.2026.001934, datado de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – EXCLUIR, o servidor CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, durante o período de 28 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, da composição do Grupo Gestor SAJ/MP, durante o usufruto de suas férias regulamentares.

II – INCLUIR o servidor LUCAS MEIRELES DO NASCIMENTO, Agente de Apoio - Administrativo, para compor o Grupo Gestor SAJ/MP, durante o período de 28 de janeiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, para exercer as funções de apoio administrativo junto ao referido grupo gestor, em substituição ao servidor Carlos Jefferson Chase Silva dos Santos, Agente de Apoio - Administrativo, durante o usufruto de suas férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 04 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0272/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba (Vara Única de Urucurituba), a contar de 05/02/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0290/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos n.º 5007362-74.2023.8.04.0001, em trâmite na 24ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), no dia 03/02/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0294/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Criminal), para a 09ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Criminal), no período de 04/02/2026 a 08/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0309/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 30ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 09/02/2026 a 13/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0310/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 09/02/2026 a 13/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0311/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suizate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), para a 51ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), no período de 04/02/2026 a 18/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0312/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01/03/2026, o teor da Portaria nº 2370/2025/PGJ, datada de 09/09/2025, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0313/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, nos autos do processo n.º 0600536-76.2024.8.04.2800, em tramitação na Vara Única da Comarca de Benjamin Constant, no dia 05 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 0314/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Única da Comarca do Careiro Castanho.

04/02/2026

0701624-91.2025.8.04.1000
0600238-66.2025.8.04.3700
0000240-66.2017.8.04.3700
0002148-80.2025.8.04.3700
0001853-43.2025.8.04.3700
0000519-91.2013.8.04.3700
0602993-97.2024.8.04.3700
0603013-88.2024.8.04.3700
0602163-34.2024.8.04.3700
0601047-61.2022.8.04.3700
0000319-84.2013.8.04.3700
0219630-09.2025.8.04.1000
0097568-64.2025.8.04.1000
0193335-32.2025.8.04.1000
0000297-50.2018.8.04.3700
0600347-80.2025.8.04.3700
0194701-09.2025.8.04.1000
0061861-35.2025.8.04.1000
0000011-91.2026.8.04.3700
0000003-17.2026.8.04.3700
0024521-57.2025.8.04.1000
0600400-61.2025.8.04.3700
0602000-54.2024.8.04.3700
0603132-49.2024.8.04.3700
0000134-26.2025.8.04.3700
0602420-59.2024.8.04.3700
0002165-19.2025.8.04.3700
0601598-07.2023.8.04.3700
0002028-37.2025.8.04.3700
0001802-32.2025.8.04.3700
0001668-05.2025.8.04.3700
0000154-17.2025.8.04.3700
0000684-21.2025.8.04.3700
0001585-86.2025.8.04.3700
0600755-13.2021.8.04.3700
0602965-32.2024.8.04.3700
0602426-66.2024.8.04.3700
0602964-47.2024.8.04.3700
0001339-90.2025.8.04.3700
0001727-90.2025.8.04.3700
0001346-82.2025.8.04.3700
0600442-81.2023.8.04.3700
0601821-23.2024.8.04.3700
0001350-22.2025.8.04.3700

0602224-89.2024.8.04.3700
0600083-63.2025.8.04.3700
0602253-42.2024.8.04.3700
0000284-07.2025.8.04.3700
0001986-85.2025.8.04.3700
0601024-18.2022.8.04.3700
0000536-80.2020.8.04.3700
0001375-35.2025.8.04.3700
0001859-50.2025.8.04.3700
0001567-65.2025.8.04.3700
0001610-02.2025.8.04.3700
0001344-15.2025.8.04.3700
0600338-26.2022.8.04.3700
0001349-37.2025.8.04.3700
0602782-95.2023.8.04.3700
0600082-78.2025.8.04.3700
0001902-84.2025.8.04.3700
0002021-45.2025.8.04.3700
0600058-50.2025.8.04.3700
0001456-81.2025.8.04.3700
0600377-57.2021.8.04.3700
0000028-30.2026.8.04.3700
0002498-68.2025.8.04.3700
0600899-84.2021.8.04.3700
0000503-06.2014.8.04.3700
0234247-71.2025.8.04.1000
0249394-40.2025.8.04.1000
0002301-16.2025.8.04.3700

05/02/2026

0000002-37.2023.8.04.3700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0315/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.002511;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/02/2026 a 18/02/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0316/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.002575;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA, Promotora de Justiça Substituta, a ausentar-se do país no período de 23/05/2026 a 04/06/2026, durante o gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0317/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.002462;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/02/2026 a 08/02/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0318-A/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001207, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra.SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 37.2026.01AJ-PGJ.2057987.2026.001207, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 3297/2025/PGJ (2029493), datada de 12/12/2025, na forma a seguir descrita:

CONCEDER à Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026 (02 dias) .

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 55.2026.05AJ-PGJ.2060089.2026.001755, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 19/02/2026, 20/02/2026 e 23/02/2026 (03 dias); 06/04/2026 a 10/04/2026 (05 dias); 20/05/2026, 21/05/2026 e 22/05/2026 (03 dias); e 01/06/2026, 02/06/2026 e 03/06/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0319/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001872, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 65.2026.05AJ-PGJ.2062442.2026.001872, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE, Promotora de Justiça Substituta, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 18/03/2026 a 20/03/2026 (03 dias), 09/07/2026 a 10/07/2026 (02 dias) e 13/07/2026 a 17/07/2026 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0320/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001755, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr.

PORTARIA Nº 0321/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001928, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 56.2026.05AJ-PGJ.2060136.2026.001928, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER à Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 30/03/2026, 31/03/2026 e 01/04/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026..

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0322/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 4.2026.02PROM_CIZ.2049876.2026.001152, datado de 20 de janeiro de 2026, da lavra do Exmo. Sr. Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Criminais Carlos Lélao Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		OUVIDORIA Silvia Abdala Tuma
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				

Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 47.2026.05AJ-PGJ.2055691.2026.001152, datado de 05 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 11/02/2026, 12/02/2026 e 13/02/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001426, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 58.2026.05AJ-PGJ.2060282.2026.001426, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER à Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a ser usufruída no dia 09/03/2026 (01 dia).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0323/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001968, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 66.2026.05AJ-PGJ.2062486.2026.001968, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, no período de 02/03/2026 a 06/03/2026 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0325/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 46ª Promotoria de Justiça (Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público), para a 78ª Promotoria de Justiça (Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público), no período de 09/02/2026 a 23/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0324/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 0326/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã (Vara Única de Novo Aripuanã), para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá (2ª Vara de Humaitá), no período de 23/02/2026 a 06/03/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão (Vara Única de Novo Airão), no período de 05/02/2026 a 06/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0336/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.002192, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 67.2026.05AJ-PGJ.2063547.2026.002192, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça Substituta, o usufruto de folga compensatória, em razão do cumprimento do plantão ministerial, no dia 30/04/2026 (01 dia).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0337/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.001231, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 64.2026.05

PORTARIA Nº 0332/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.002606;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país no período de 13 de abril a 02/05/2026, durante o gozo de férias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0333/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AJ-PGJ.2062208.2026.001231, datado de 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 01/04/2026 (01 dia) e 20/07/2026 a 24/07/2026 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0338/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.002549;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/02/2026 a 13/02/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0339/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 0284/2026/PGJ, datada de 03/02/2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 35ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0342/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA, Promotora de Justiça Substituta, na audiência virtual da Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença, referente aos autos do processo n.º 0002523-75.2025.8.04.7000, realizada no dia 09 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0343/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 09/02/2026 a 13/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karia Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PORTARIA Nº 0344/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 19/02/2026 a 20/02/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

0600248-20.2025.8.04.4700

0600295-91.2025.8.04.4700

0001384-82.2017.8.04.4700

0007432-76.2025.8.04.4700

0006677-52.2025.8.04.4700

0006948-61.2025.8.04.4700

0600357-34.2025.8.04.4700

0600803-37.2025.8.04.4700

0600364-26.2025.8.04.4700

0600752-26.2025.8.04.4700

0600519-29.2025.8.04.4700

0007619-84.2025.8.04.4700

0600807-74.2025.8.04.4700

0600520-14.2025.8.04.4700

0600806-89.2025.8.04.4700

0601087-79.2024.8.04.4700

0601314-29.2023.8.04.6600

0600526-21.2025.8.04.4700

PORTARIA Nº 0345/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

05/02/2026

0600223-07.2025.8.04.4700

0007338-31.2025.8.04.4700

0007346-08.2025.8.04.4700

0007454-37.2025.8.04.4700

0600258-64.2025.8.04.4700

0600221-37.2025.8.04.4700

0007355-67.2025.8.04.4700

0007371-21.2025.8.04.4700

0600314-97.2025.8.04.4700

0007016-11.2025.8.04.4700

0600434-43.2025.8.04.4700

0600449-12.2025.8.04.4700

0600646-64.2025.8.04.4700

0609479-08.2024.8.04.4700

0600929-58.2023.8.04.4700

0002155-79.2025.8.04.4700

0006946-91.2025.8.04.4700

0006626-41.2025.8.04.4700

0600362-56.2025.8.04.4700

0607460-29.2024.8.04.4700

0600453-49.2025.8.04.4700

0600210-08.2025.8.04.4700

0007678-72.2025.8.04.4700

0007088-95.2025.8.04.4700

0007273-36.2025.8.04.4700

0008013-91.2025.8.04.4700

0007409-33.2025.8.04.4700

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

0007410-18.2025.8.04.4700	0600817-21.2025.8.04.4700
0600185-92.2025.8.04.4700	0600512-37.2025.8.04.4700
0605012-20.2023.8.04.4700	0600909-96.2025.8.04.4700
0007116-63.2025.8.04.4700	0006852-46.2025.8.04.4700
0007648-37.2025.8.04.4700	0008312-68.2025.8.04.4700
0604101-71.2024.8.04.4700	0600458-71.2025.8.04.4700
0004621-46.2025.8.04.4700	0600457-86.2025.8.04.4700
0007676-05.2025.8.04.4700	0600791-23.2025.8.04.4700
0007489-94.2025.8.04.4700	0600474-25.2025.8.04.4700
0007123-55.2025.8.04.4700	0600578-17.2025.8.04.4700
0600701-54.2021.8.04.4700	0600506-30.2025.8.04.4700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0346/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

06/02/2026

0600467-33.2025.8.04.4700

0600354-79.2025.8.04.4700

0600356-49.2025.8.04.4700

0007582-57.2025.8.04.4700

0600579-02.2025.8.04.4700

0007680-42.2025.8.04.4700

0600535-80.2025.8.04.4700

0600583-39.2025.8.04.4700

0600572-10.2025.8.04.4700

0007583-42.2025.8.04.4700

0600817-21.2025.8.04.4700
0600512-37.2025.8.04.4700
0600909-96.2025.8.04.4700
0006852-46.2025.8.04.4700
0008312-68.2025.8.04.4700
0600458-71.2025.8.04.4700
0600457-86.2025.8.04.4700
0600791-23.2025.8.04.4700
0600474-25.2025.8.04.4700
0600578-17.2025.8.04.4700
0600506-30.2025.8.04.4700
0600858-85.2025.8.04.4700
0600529-73.2025.8.04.4700
0600584-24.2025.8.04.4700
0600665-70.2025.8.04.4700
0600582-54.2025.8.04.4700
0600471-70.2025.8.04.4700
0600574-77.2025.8.04.4700
0600755-78.2025.8.04.4700
0600662-18.2025.8.04.4700
0600664-85.2025.8.04.4700
0600536-65.2025.8.04.4700
0600965-32.2025.8.04.4700
0600968-84.2025.8.04.4700
0001359-69.2017.8.04.4700
0602522-88.2024.8.04.4700

07/02/2026

0609243-56.2024.8.04.4700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0350/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. MIRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nas audiências virtuais referentes aos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, realizadas no dia 06/02/2026.

0605502-08.2024.8.04.4700

0607181-43.2024.8.04.4700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0351/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.002581;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 51.2026.03AJ-PGJ.2063163.2026.002581, de 09 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR), à cidade de São Paulo/SP, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2026, para representar institucionalmente o Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / São Paulo / Manaus e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

do Edital do certame e seus anexos;

CONSIDERANDO a aceitação das propostas e habilitação das empresas: A) NEISON RODRIGUES DA COSTA LTDA, CNPJ 11.701.119/0001-08: ITEM 01 - melhor lance unitário: R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais), e melhor lance total: R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais); ITEM 02 - melhor lance unitário: R\$ 5.015,00 (cinco mil quinze reais), e melhor lance total: R\$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais); ITEM 03 - melhor lance unitário: R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), e melhor lance total: R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais); e ITEM 10 - melhor lance unitário: R\$ 20.449,30 (vinte mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), e melhor lance total: R\$ 204.493,00 (duzentos e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais); B) M C Q M COMERCIO, CNPJ 46.701.976/0001-92: ITEM 04 - melhor lance unitário: R\$ 8.549,95 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), e melhor lance total: R\$ 42.749,75 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos); ITEM 05 - melhor lance unitário: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e melhor lance total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); e ITEM 06 - melhor lance unitário: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e melhor lance total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); C) AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.319.640/0001-21: ITEM 08 - melhor lance unitário: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), e melhor lance total: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais); e ITEM 09 - melhor lance unitário: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), e melhor lance total: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais); D) LS REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 31.669.124/0001-98: ITEM 12 - melhor lance unitário: R\$ 3.926,73 (três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), e melhor lance total: R\$ 78.534,60 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos); ITEM 13 - melhor lance unitário: R\$ 5.460,40 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos) (três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), e melhor lance total: R\$ 109.208,00 (cento e nove mil duzentos e oito reais); e ITEM 15 - melhor lance unitário: R\$ 14.988,24 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e melhor lance total: R\$ 149.882,40 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

CONSIDERANDO que os ITENS 07, 11 e 14, restaram FRACASSADOS, em razão do não atendimento integral às exigências previstas no Edital, o que inviabilizou sua adjudicação;

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação n.º 3.2026.CPL.2046829.2024.027624, no qual consta que a realização do Pregão significou uma economia de R\$ 237.783,05 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 16,37% em relação ao valor inicialmente estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, e do Ato n.º 008/2024/PGJ; e

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 165, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame às empresas: A) NEISON RODRIGUES DA COSTA LTDA, CNPJ 11.701.119/0001-08: ITEM 01 - melhor lance unitário: R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e

noventa e oito reais), e melhor lance total: R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais); ITEM 02 - melhor lance unitário: R\$ 5.015,00 (cinco mil quinze reais), e melhor lance total: R\$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais); ITEM 03 - melhor lance unitário: R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), e melhor lance total: R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais); e ITEM 10 - melhor lance unitário: R\$ 20.449,30 (vinte mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), e melhor lance total: R\$ 204.493,00 (duzentos e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais); B) M C Q M COMERCIO, CNPJ 46.701.976/0001-92: ITEM 04 - melhor lance unitário: R\$ 8.549,95 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), e melhor lance total: R\$ 42.749,75 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos); ITEM 05 - melhor lance unitário: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e melhor lance total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); e ITEM 06 - melhor lance unitário: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e melhor lance total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); C) AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 01.319.640/0001-21: ITEM 08 - melhor lance unitário: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), e melhor lance total: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais); e ITEM 09 - melhor lance unitário: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), e melhor lance total: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais); D) LS REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 31.669.124/0001-98: ITEM 12 - melhor lance unitário: R\$ 3.926,73 (três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), e melhor lance total: R\$ 78.534,60 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos); ITEM 13 - melhor lance unitário: R\$ 5.460,40 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos) (três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), e melhor lance total: R\$ 109.208,00 (cento e nove mil duzentos e oito reais); e ITEM 15 - melhor lance unitário: R\$ 14.988,24 (quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e melhor lance total: R\$ 149.882,40 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com os Termos de Julgamento gerados automaticamente pelo Sistema Compras.gov e o Relatório de Licitação 3 (2046829) e suas documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

EDITAL Nº 0008/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, na 100ª Promotoria de Justiça no dia 23/03/2026, na modalidade híbrida. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para acompanhar os trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 09 de fevereiro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0010/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Itá, nos dias 09 a 12/03/2026, na modalidade híbrida, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Túlio Teixeira Pinheiro e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 09 de fevereiro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0009/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. o 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Darlan Benevides de Queiroz, auxiliado pelos Agentes Técnico-Jurídicos, Marcela Almeida Nôvo e Yuri de Barros Lourenço, na 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026, na modalidade híbrida, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Vinicius Ribeiro de Souza e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 09 de fevereiro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**EXTRATO DE PROMOTORIA****ARQUIVAMENTO**

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de ADEMIR CASTELLANI que, na condição de sócio administrador da empresa "ADEMIR CASTELLANI EIRELI" (Insc. Estadual 05.457.922-8), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa. A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 115/116, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbile Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbile Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00004676-9

A Promotora de Justiça Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão, titular da 04ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº 01.2025.00004676-9. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 17 a 18, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail: 04promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 09 de fevereiro de 2026.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE: Portaria de Instauração

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Borba

PROCESSO: 040.2025.001138

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório

FINALIDADE: Delimitar o objeto de possível investigação acerca de suposta prática de ato de improbidade administrativa.

OBJETO: Apuração de possível ato de improbidade administrativa atribuído ao Prefeito Municipal de Borba, Sr. Raimundo Santana de Freitas, decorrente da rescisão dos Acordos de Parcelamento nº 01256/2018, 01258/2018, 00477/2020, 00366/2022, 00367/2022 e 00326/2023, firmados com o Fundo Municipal de Previdência Social de Borba/AM, supostamente motivada pela ausência de pagamento de parcelas, gerando prejuízo ao erário e insegurança aos servidores.

PRAZO: 90 dias

DATA: 07 de janeiro de 2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Alison Almeida Santos Buchacher

AVISO

Edital de Intimação n.º 0035/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00008990-3
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00008990-3 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO MEDICO 24 HORAS EM ORTOPEDIA EM UPAS E SPAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0804/2025/54PJ, de 28.10.2025.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 10 de fevereiro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0275/2025/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00009031-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00009031-0 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA DEMORA NA CONCLUSÃO DE DIAGNÓSTICO". HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DOUTOR ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAUJO", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0746/2025/54PJ, de 25.09.2025.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 13 de novembro de 2025.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Inquérito Policial nº 1792/2026 – DECCM
Processo: 0603889-24.2026.8.04.1000
Número MP: 08.2026.00007074-0
Notificação nº 0083/2026/83ªPJ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 1792/2026, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Norte-Leste, judicializado sob o n.º 0603889-24.2026.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo. No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP. Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br assinado eletronicamente Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio Promotor(a) de Justiça

AVISO

Inquérito Policial nº 31707/2025 – DECCM
Processo: 0701258-52.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00111029-6
Notificação nº 0094/2026/83ªPJ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 31707/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Plantão dos Vulneráveis, judicializado

sob o n.º 0701258-52.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo. No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP. Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br assinado eletronicamente CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO Promotor(a) de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO
82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, da 82ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos Autos nº 01.2025.00009606-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fl. 17, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

EXTRATO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 23-A, inciso III, c/c art. 18, §3º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2026.000039. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Boa Vista do Ramos, 10 de fevereiro de 2026. Kyara Trindade Barbosa Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 01/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. Igor Starling Peixoto, titular da 25ª Promotoria de Justiça no uso de suas atribuições, comunica ao Ilmo. Senhor Wenderson Moura Mesquita, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0226954-79.2021.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.15,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

fls.16 e fls. 17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de fevereiro de 2026.

Igor Starling Peixoto
25ª Promotoria de Justiça Criminal

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Nova Olinda do Norte
PROCESSO: Nº 040.2025.001625
CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Anônimo
INDICIADO/NOTICIADO: Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte/AM
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP. Nº 2026/0000008549
OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa e irregularidades no fornecimento de medicamentos básicos à população do município de Nova Olinda do Norte/AM
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme o art. 20 da Resolução CSMP/AM Nº 006/2015
DATA: 21.01.2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Tainá dos Santos Madela

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM
PROCESSO: 040.2026.000210
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: ANÔNIMO
INDICIADO/NOTICIADO: Alex de Castro Prisco
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento 2026/0000021283
OBJETO: BARREIRINHA/AM. Crimes. Denúncia de violência contra mulher idosa por filho e descumprimento de medida protetiva.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme art. 20 da Resolução n. 006/2015 CSMP/AM.
DATA: 09/02/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. Anne Caroline Amaral de Lima

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de RAIMUNDO CARLOS MARTINS que, na condição de sócio administrador da empresa “RAIMUNDO CARLOS MARTINS - ME” (Insc. Estadual 05.380.526-7), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.
A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.
As fls. 186/187, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça

representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.
É o sucinto relatório. Pondero.
O delito apontado nos autos consiste em “deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos”, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.
Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.
É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:
A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.
Nesse particular, o artigo 1º, paragrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do credito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.
Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como “Bagatela” em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).
Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.
Em sendo o credito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).
Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de “PANTANEIRA TRANSPORTE LTDA” (Insc. Estadual 05.426.841-9), que praticou, em tese, o crime de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 30/31, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de ALAN ROGER BADIN que, na condição de sócio administrador da empresa "MONDELEZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA" (Insc. Estadual 05.445.792-0), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 134/135, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça**EXTRATO DE PROMOTORIA****ARQUIVAMENTO**

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de THALYSSON DA SILVA CALHEIROS que, na condição de sócio administrador da empresa "THALYSSON DA SILVA CALHEIROS" (Insc. Estadual 05.441.250-1), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 32/33, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Soneração Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonogado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda

ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça**EXTRATO DE PROMOTORIA****ARQUIVAMENTO**

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de FRANCISCO SANTANA DE BRITO que, na condição de sócio administrador da empresa "SLIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA" (Insc. Estadual 05.338.673-6), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 26/27, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Soneração Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de CLAUDINEIA SOARES DE LAIA que, na condição de sócio administrador da empresa "CLAUDINEIA SOARES DE LAIA LTDA" (Insc. Estadual 05.401.637-1), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 138/139, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos

públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de TANIA BERENICE FREITAS JULIO que, na condição de sócio administrador da empresa "TANIA BERENICE FREITAS JULIO ME" (Insc. Estadual 05.347.417-1), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 68/69, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de HEWERTON LUIZ LEAO GOMES que, na condição de sócio administrador da empresa "B.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP" (Insc. Estadual 05.362.717-2), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa. A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 19/20, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de VALDERI MOREIRA DOS SANTOS que, na condição de sócio administrador da empresa "VALDERI MOREIRA DOS SANTOS-ME" (Insc. Estadual 05.389.045-0), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 31/32, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 18/20, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

ARQUIVAMENTO

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de ANTONIO TAVARES BUENO NETO que, na condição de sócio administrador da empresa "PENTOP DO BRASIL LTDA - ME" (Insc. Estadual 05.323.483-9), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA**ARQUIVAMENTO**

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de ROGERIO BATISTA MARTINS que, na condição de sócio administrador da empresa "ROGERIO BATISTA MARTINS" (Insc. Estadual 05.401.781-5), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 54/56, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**ARQUIVAMENTO**

Cuida-se do encaminhamento de autos de Execução Fiscal pela PGE/AM em nome de CELIA DE ALMEIDA ROCHA que, na condição de sócio administrador da empresa "C DE A ROCHA SERVICOS INDUSTRIAIS - ME" (Insc. Estadual 04.215.548-7), praticou, em tese, o crime de apropriação indébita de ICMS, deixando de recolher aos cofres públicos montante apurado segundo Extrato de ICMS Declarado, inscrito na Dívida Ativa.

A representação junto ao Ministério Público tem fins penais, segundo os artigos 110, parágrafo único, e 216, do Código Tributário do Estado do Amazonas.

Às fls. 32/33, Relatório do Exmo. Promotor de Justiça representante do MPAM na composição do Comitê Institucional de Recuperação de Ativos – CIRA, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 37.787, de 11.04.2017.

É o sucinto relatório. Pondero.

O delito apontado nos autos consiste em "deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos", nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/1990.

Conquanto a conduta do contribuinte formalmente contenha as elementares do tipo penal, materialmente, o fato não se revestiu de potencial para lesar ou colocar em risco o bem jurídico protegido.

É o caso, assim, de aplicar-se o princípio da insignificância, o qual exclui a tipicidade material da conduta que, embora formalmente ilícita, não apresenta relevância suficiente para lesar a vítima. Explico:

A Resolução 547 do CNJ, ao instituir mecanismo de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância em demandas desta natureza.

Nesse particular, o artigo 1º, parágrafo 1º, da dita Resolução, autoriza a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tal entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (Art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

Na mesma linha, também, os tribunais superiores têm manifestado o seu entendimento em aplicar o princípio igualmente conhecido como "Bagatela" em casos envolvendo crimes de Descaminho (Art. 334 do CPB) e Sonegação Fiscal (Art. 1º da Lei 8.137/90).

Ora, para a jurisprudência abalizada destas Cortes Superiores, a aplicação do princípio da insignificância deverá ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela própria jurisprudência.

Em sendo o crédito tributário aferido nestes autos inferior ao limite estabelecido pela Resolução do CNJ, é possível concluir que a sua cobrança judicial tanto não representa uma ofensa relevante ao Erário, como acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos no seu ajuizamento (penal).

Isto posto, assentindo com o Relatório retro, que recomenda ponderar-se o valor irrisório do débito do contribuinte

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

investigado e os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 547, o Ministério Público entende ser o caso de aplicar-se o princípio da insignificância, indeferindo a presente Notícia de Fato com o ARQUIVAMENTO dos autos no âmbito da própria promotoria de justiça, consoante previsto nos artigos 25, parágrafo 1º, inciso III, e 52, inciso IV, da Resolução 006/2015-CSMP/MPAM, e artigo 2º, inciso IV, da Resolução 181/2017-CNMP.

Manaus, 03 de janeiro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2024.00360478-9
Número SAJ: 0529373-91.2024.8.04.0001

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). XXXXXXXX, da 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Josemar de Carvalho Lopes, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 7-9 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 93promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de dezembro de 2024.

João Gaspar Rodrigues
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2025.00036575-7
Número SAJ: 0053565-24.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). João Gaspar Rodrigues, da 93ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Zanadrelen Reis de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-4 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 93promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de junho de 2025.

João Gaspar Rodrigues
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000852-0

PORTARIA Nº 0001/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a representação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Vereador José Ricardo Wendling, acerca da existência de buracos em vias públicas do Município de Manaus, competindo ao presente procedimento a apuração específica quanto às vias sob a responsabilidade da Divisão Distrital de Obras de Novo Israel, quais sejam, as Ruas Santa Terezinha e Baré, bairro Novo Israel, a Rua Rio Acre – Terra Nova III e as Ruas Rio Uruguai e Rio Purus, situadas no bairro Rio Piorini;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, informou, por meio do Ofício nº 1712/2025-GS/SEMINF e anexos, a necessidade de intervenções somente nas Ruas Baré, Rio Acre e Rio Purus, cuja conclusão dos serviços de recuperação asfáltica estaria prevista para o dia 25/09/2025;

CONSIDERANDO que houve alteração no cronograma de obras, tendo sido fixado como novo prazo para conclusão o dia 02/12/2025, conforme Ofício nº 3568/2025-GS/SEMINF e anexos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea "a", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, da construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma	

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução dos serviços de recuperação asfáltica das Ruas Baré, Rio Acre e Rio Purus, com previsão para 02/12/2025.

II. Nomear o Sr. Yoshio Fonseca Hamada, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretário;

III. Determinar, como providência inaugural, a requisição de informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, acerca da conclusão dos serviços de recuperação asfáltica nas Ruas Baré, Rio Acre e Rio Purus.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o fato público e notório de que as promoções dos policiais civis do Estado do Amazonas encontra-se com defasagem temporal considerável;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar das promoções em

questão de acordo com os biênios respectivos, em conformidade com o interstício em questão previsto na Constituição do Estado do Amazonas (art. 110, §4º);

CONSIDERANDO que cada interstício apresenta precedência e prováveis estágios de andamento específicos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de tratar de forma racional e separada cada interstício de promoção;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000127-5, com o fim de "apurar as promoções dos servidores policiais civis do Estado do Amazonas relativas ao ano de 2018 quanto à sua efetivação e regularidade";

DETERMINAR, como diligência preliminar, a expedição de ofício à Delegacia-Geral de Polícia Civil requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações acerca: a) das disposições legais pertinentes às promoções dos policiais civis e ao fluxograma e sequência de atos jurídicos desde a deflagração até a finalização das respectivas promoções, delimitando claramente o entendimento da Administração quanto às respectivas etapas e órgãos/agentes responsáveis por cada ato/etapa; b) do atual estágio de andamento das promoções relativas ao biênio/ano de 2018, considerando o fato público e notório de que a última promoção regular ocorrida e finalizada é referente ao ano de 2016;

DETERMINAR a PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

DESIGNAR o Servidor Armyststrong Costa de Carvalho, Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 10/02/2026.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

AVISO Nº 0001/2026/101PJ

Tendo em vista que o Senhor CHARLES DE SOUZA TAVARES, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0094207-39.2025.8.04.1000 (08.2025.00026924-5), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000016-5

PORTARIA Nº 0001/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a denúncia acerca da existência de buracos na Av. Rio Negro – Mauazinho e Av. Solimões – Distrito Industrial;

CONSIDERANDO que, durante a apuração inicial, constatou-se que os serviços de recuperação asfáltica na Avenida Solimões, bairro Distrito Industrial, já foram realizados, e que os problemas de infraestrutura identificados na Av. Rio Negro, bairro Mauazinho, decorrem de lançamento indevido de esgoto doméstico pelo imóvel nº 18, que corresponde, na verdade, a um banheiro público supostamente irregular e em estado de abandono;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar a possível omissão do Poder Público quanto aos buracos existentes na Av. Rio Negro, bairro Mauazinho, supostamente ocasionados pelo lançamento indevido de esgoto doméstico proveniente de um banheiro público irregular;

II. Nomear o Sr. Yoshio Fonseca Hamada, servidor atualmente designado para dar apoio administrativo nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas em face da irregularidade do imóvel nº 18, situados na Avenida Rio Negro, Mauazinho;

IV. Requisitar da DVISA informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas em razão do despejo de águas servidas em frente ao imóvel nº 18, localizado na Avenida Rio Negro, Mauazinho.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 26 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000398-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreeve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato n.º 01.2025.00008117-7, por meio da qual a noticiante relata a demora injustificada na autorização de consulta médica em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Proctologia, apesar de classificada com risco amarelo, bem como a informação da existência de 6.133 pacientes na fila de espera para a mesma especialidade, sem qualquer previsão de atendimento;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000398-4, com a finalidade de apurar as diligências necessárias para a resolução da demanda reprimida existente na fila de espera para consultas médicas na especialidade de proctologia;

2. Determinar a designação de audiência para o esclarecimento dos fatos.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, I, "a", que é competência da SEMINF executar de forma direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado, iniciativa privada ou órgãos internacionais, obras de construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar precariedades no revestimento asfáltico da Rua Paxiúba, situada no bairro Santa Etelvina;

II. Nomear o Sr. Yoshio Fonseca Hamada, agente de apoio deste Ministério Público, para atuar como secretário;

III. Requisitar da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF) informações acerca das providências adotadas em face da reclamação de precariedades asfálticas na Rua Paxiúba, Bairro Santa Etelvina.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 28 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2026/63PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000022-1

PORTARIA nº 0002/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Gabriel Araújo Mendes, relatando precariedades no revestimento asfáltico da Rua Paxiúba, situada no bairro Santa Etelvina;

CONSIDERANDO que não houve manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF acerca das solicitações ministeriais relacionadas aos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, reproduzindo a disposição constitucional, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2026/60ªPROCEAP

Justiça Titular da 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o fato público e notório de que as promoções dos policiais civis do Estado do Amazonas encontra-se com defasagem temporal considerável;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar das promoções em questão de acordo com os biênios respectivos, em conformidade com o interstício em questão previsto na Constituição do Estado do Amazonas (art. 110, §4º);

CONSIDERANDO que cada interstício apresenta precedência e prováveis estágios de andamento específicos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de tratar de forma racional e separada cada interstício de promoção, sendo necessário apurar o período relacionado ao processo que deveria ser instaurado em 2020;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000128-6, com o fim de "apurar as promoções dos servidores policiais civis do Estado do Amazonas relativas ao ano de 2020 quanto à sua efetivação e regularidade";

DETERMINAR, como diligência preliminar, a expedição de ofício à Delegacia-Geral de Polícia Civil requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações acerca:

a) das disposições legais pertinentes às promoções dos policiais civis e ao fluxograma e sequência de atos jurídicos desde a deflagração até a finalização das respectivas promoções, delimitando claramente o entendimento da Administração quanto às respectivas etapas e órgãos/agentes responsáveis por cada ato/etapa;

b) do atual estágio de andamento das promoções relativas ao biênio/ano de 2020, considerando o fato público e notório de que a última promoção regular ocorrida e finalizada é referente ao ano de 2016;

DETERMINAR a PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

DESIGNAR o Servidor Armystrong Costa de Carvalho, Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 10/02/2026.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ºPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003/2026/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ºPROCEAP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o fato público e notório de que as promoções dos policiais civis do Estado do Amazonas encontra-se com defasagem temporal considerável;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar das promoções em questão de acordo com os biênios respectivos, em conformidade com o interstício em questão previsto na Constituição do Estado do Amazonas (art. 110, §4º);

CONSIDERANDO que cada interstício apresenta precedência e prováveis estágios de andamento específicos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de tratar de forma racional e separada cada interstício de promoção, sendo necessário apurar o período relacionado ao processo que deveria ser instaurado em 2022;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000129-7, com o fim de "apurar as promoções dos servidores policiais civis do Estado do Amazonas relativas ao ano de 2022 quanto à sua efetivação e regularidade";

DETERMINAR, como diligência preliminar, a expedição de ofício à Delegacia-Geral de Polícia Civil requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações acerca:

a) das disposições legais pertinentes às promoções dos policiais civis e ao fluxograma e sequência de atos jurídicos desde a deflagração até a finalização das respectivas promoções, delimitando claramente o entendimento da Administração quanto às respectivas etapas e órgãos/agentes responsáveis por cada ato/etapa;

b) do atual estágio de andamento das promoções relativas ao biênio/ano de 2022, considerando o fato público e notório de que a última promoção regular ocorrida e finalizada é referente ao ano de 2016;

DETERMINAR a PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

DESIGNAR o Servidor Armystrong Costa de Carvalho, Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 10/02/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2026/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o fato público e notório de que as promoções dos policiais civis do Estado do Amazonas encontra-se com defasagem temporal considerável;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar das promoções em questão de acordo com os biênios respectivos, em conformidade com o interstício em questão previsto na Constituição do Estado do Amazonas (art. 110, §4º);

CONSIDERANDO que cada interstício apresenta precedência e prováveis estágios de andamento específicos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de tratar de forma racional e separada cada interstício de promoção, sendo necessário apurar o período relacionado ao processo que deveria ser instaurado em 2024;

RESOLVE:
INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2026.00000130-9, com o fim de "apurar as promoções dos servidores policiais civis do Estado do Amazonas relativas ao ano de 2024 quanto à sua efetivação e regularidade";

DETERMINAR, como diligência preliminar, a expedição de ofício à Delegacia-Geral de Polícia Civil requisitando que, no no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações acerca:
a) das disposições legais pertinentes às promoções dos

policiais civis e ao fluxograma e sequência de atos jurídicos desde a deflagração até a finalização das respectivas promoções, delimitando claramente o entendimento da Administração quanto às respectivas etapas e órgãos/agentes responsáveis por cada ato/etapa;
b) do atual estágio de andamento das promoções relativas ao biênio/ano de 2024, considerando o fato público e notório de que a última promoção regular ocorrida e finalizada é referente ao ano de 2016;

DETERMINAR a PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

DESIGNAR o Servidor Armystrong Costa de Carvalho, Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 10/02/2026.
Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

AVISO Nº 0004/2026/51ªPJ

Aviso nº0004/2026/51ªPJ
Procedimento Preparatório Nº:06.2025.00000672-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Procedimento Preparatório Nº:06.2025.00000672-2, cujo objeto trata de suposta precificação não visível ao consumidor, em face de Mercado Mix - A L COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), ar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 11 de janeiro de 2026
Edilson Queiroz Martins
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/60ªPROCEAP

Justiça Titular da 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 60ªPROCEAP, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de Direito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Cível destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o fato público e notório de que as promoções dos policiais civis do Estado do Amazonas encontra-se com defasagem temporal considerável;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar das promoções em questão de acordo com os biênios respectivos, em conformidade com o interstício em questão previsto na Constituição do Estado do Amazonas (art. 110, §4º);

CONSIDERANDO que cada interstício apresenta precedência e prováveis estágios de andamento específicos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de tratar de forma racional e separada cada interstício de promoção, sendo necessário apurar o período relacionado ao processo que deveria ser instaurado em 2026;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Cível nº 06.2026.00000131-0, com o fim de "apurar as promoções dos servidores policiais civis do Estado do Amazonas relativas ao ano de 2026 quanto à sua efetivação e regularidade";

DETERMINAR, como diligência preliminar, a expedição de ofício à Delegacia-Geral de Polícia Civil requisitando que, no no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações acerca:

- a) das disposições legais pertinentes às promoções dos policiais civis e ao fluxograma e sequência de atos jurídicos desde a deflagração até a finalização das respectivas promoções, delimitando claramente o entendimento da Administração quanto às respectivas etapas e órgãos/agentes responsáveis por cada ato/etapa;
- b) do atual estágio de andamento das promoções relativas ao biênio/ano de 2026, considerando o fato público e notório de que a última promoção regular ocorrida e finalizada é referente ao ano de 2016;

DETERMINAR a PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

DESIGNAR o Servidor Armystrong Costa de Carvalho, Agente Técnico Jurídico como Secretário do feito, nos termos do art. 31, V, primeira parte, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 10/02/2026.
Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

AVISO Nº 0006/2026/18PJ

Aviso nº0006/2026/18PJ

Inquérito Civil Nº:06.2023.00000510-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Inquérito Civil Nº:06.2023.00000510-4, cujo objeto trata de apuração de condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica BIOVET DIAGNÓSTICOS E ATIVIDADES VETERINÁRIAS LTDA., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 26 de janeiro de 2026

(assinado eletronicamente)

Tânia Maria de Azevedo Feitosa

Promotora de Justiça

AVISO Nº 0008/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2025.00008462-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00008462-0, que trata de suposto descumprimento de horário de trabalho e irregularidades no registro de ponto eletrônico de servidor lotado na FCECON.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES

Promotora de Justiça

AVISO Nº 0009/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2025.00011246-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00011246-5, que trata de supostas irregularidades na UPA Campos Sales, gerida pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH). Analisando o acervo documental, observa-se que a UPA mantém 06 (seis) médicos no plantão noturno, quantitativo que excede em 50% o mínimo regulamentar estabelecido pela Portaria de Consolidação n.º 3/GM/MS.

Ficou demonstrado que a equipe clínica possui competência técnica e legal para a condução de atendimentos pediátricos e cirúrgicos de urgência, em conformidade com a Lei n.º 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), bem como os relatórios de produtividade ratificam a manutenção do fluxo assistencial em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

patamares estáveis, sem evidências de interrupção do serviço ou aumento indevido do risco ao paciente.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 011/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000023
CLASSE PROCESSUAL: 910031
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Lábrea/AM
FINALIDADE: Instaurar Procedimento Administrativo
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à redução da mortalidade materna e infantil em Lábrea/AM durante o ano de 2026.
PRAZO: Não se aplica
DATA: 05/02/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 012/2026/15PJ

Notícia de Fato n.º 01.2025.00011062-3 - SAJ/MP
15ª Promotoria de Justiça da Capital
Noticiados: Robson de Souza Freitas conhecido como "Periquinho" e Geovane Marques Ferreira
Vítima: Ernandi Araújo Tanaka
Noticiante: Anônimo
Assunto: Homicídio

Em vista disso, indefiro a NF e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 25, §1º, III da Resolução nº 006/2015/CSMP, com as cautelas de estilo.
Proceda-se à intimação do noticiante anônimo via DOMPE, nos termos do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Cumpra-se.
Manaus/AM, 09/02/2026.

Fabricao Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0039/2026/60ºPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato. 01.2025.00004941-1, que tem como objeto a averiguação de que supostamente alguns policiais militares do 6º DIP estariam despejando lixo na frente de sua casa e a desrespeitando, em trâmite nesta 60ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para ciência acerca do DESPACHO ARQUIVAMENTO nº 0694/2025/60ªPROCEAP.
Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2026

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
Titular da 60ªPROCEAP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000203149

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 270.2025.000057
Portaria nº 2025/0000203149

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Anamã/AM, até o final do ciclo decenal correspondente.

Anamã11 de Novembro de 2025
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça de Anamã

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000203057

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 270.2025.000054
Portaria nº 2025/0000203057

OBJETO: Fomentar a implantação do serviço de acolhimento familiar no Município de Anamã/AM.

Anamã11 de Novembro de 2025
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça de Anamã

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000224782

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 270.2025.000071
Portaria nº 2025/0000224782

OBJETO: Portaria de Instauração

Anamã, 20 de Dezembro de 2025

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça de Anamã

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000011284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO que constitui crime punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente (art. 50-A da Lei n. 9605/99);

CONSIDERANDO que o art. 255, §3º, da Constituição Federal dispõe que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO a constatação de que o Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto foi autuado pelo IPAAM em decorrência do desmatamento de 4,026 hectares de floresta nativa em área destinada a reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos do artigo 28-A e parágrafos seguintes do Código de Processo Penal, para fins de propositura de acordo de não persecução penal, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 45, inciso IV, da Resolução n.º 06/2015-CSMP, com a finalidade de viabilizar a propositura de acordo de não persecução penal ao Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto;

1 – Expeça-se convite ao Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto para que compareça a essa 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, conforme agenda dessa Membro, para fins de participação em audiência extrajudicial de propositura de acordo de não persecução penal. Esclareça-se que resta obrigatório seu comparecimento acompanhado de defensor público ou advogado constituído;

2 – À Assessoria Jurídica para confecção de minuta de acordo de não persecução penal;

3 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos desse Procedimento Administrativo, a Sra. Sâmia Pontes Castro, servidor a disposição desta 3ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM;

4 – Publique-se extrato dessa portaria no DOMPE.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 040.2025.001597, autuada a partir de representação noticiando irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2025, da Prefeitura Municipal de Manicoré;

CONSIDERANDO que a representação aponta a exigência de marcas específicas no Termo de Referência (ex: impressoras Fargo e Epson, equipamentos Intelbras), sem a apresentação, a priori, de justificativa técnica de padronização;

CONSIDERANDO que o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a indicação de marca ou modelo, salvo nos casos de padronização devidamente justificada técnica e economicamente, o que não se presume;

CONSIDERANDO que a indicação de marca sem o devido processo de padronização restringe indevidamente a competitividade do certame e viola o princípio da isonomia, impedindo a participação de fornecedores com produtos equivalentes;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo Município, embora volumosa, necessita de análise técnica minuciosa para verificar se existe o laudo de padronização exigido por lei ou se a exigência configura direcionamento de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de acautelar o patrimônio público e evitar danos ao erário decorrentes de contratações possivelmente direcionadas;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, para apurar a legalidade da exigência de marcas no Pregão Eletrônico nº 049/2025 e garantir a competitividade do certame.

II – DETERMINAR a publicação via DOMPE, nos termos da Res. 006/2015 e no local de costume da Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que apresente esclarecimentos técnicos sobre a exigência de marcas específicas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 049/2025, devendo encaminhar cópia integral do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do laudo de padronização que fundamentam tal escolha.

V - ATRIBUIR à presente portaria força de OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO, para fins de comunicação e requisição imediata aos destinatários, devendo a Secretaria providenciar o seu envio pelos meios eletrônicos oficiais, certificando-se nos autos.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000017765.02PROM_MNC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral		Assuntos Jurídicos e Institucionais: Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa		
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Assuntos Administrativos: Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000020064.01PROM_ENV

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000020064.01PROM_ENV

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 45, II e IV da Resolução n.º 006 /2015 do CSMP/AM e Resolução n.º 174/2017 CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, como direitos sociais, a proteção à maternidade e à infância em seu art. 6º, e que compete ao Sistema Único de Saúde - SUS executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica conforme o art. 200, II, CF;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados divulgados pela Organização PanAmericana de Saúde (OPAS/OMS), todos os dias, 830 mulheres morrem em todo o mundo por complicações relacionadas à gravidez ou parto, por causas evitáveis, e que 99% destas mortes ocorrem em países em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde estabeleceu como meta a redução da taxa global de mortalidade materna de 223 para 70 mortes a cada 100 mil nascidos vivos até 2030;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 1.172/2004 do Ministério da Saúde, em seu art. 3º, inciso XIII, define a vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna como atribuição dos municípios;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 1.119/2008 do Ministério da Saúde regulamentou a Vigilância de Óbitos Maternos no Brasil, estabelecendo em seu art. 1º o dever de realização por profissionais de saúde designados pelas autoridades de vigilância em saúde municipal e estadual para todos os eventos confirmados ou não, independente do local de ocorrência;

CONSIDERANDO que, segundo o Manual de Vigilância do Óbito Infantil e Fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal de 2009, os Comitês de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal são organismos interinstitucionais, de caráter eminentemente educativo e formativo, com atuação sigilosa, que congregam instituições governamentais e da sociedade civil organizada, contando com participação multiprofissional, cuja atribuição é dar visibilidade, acompanhar e monitorar os óbitos infantis e fetais e propor intervenções para redução da

mortalidade;

CONSIDERANDO que os Comitês de Morte Materna são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional e confidencial, que visam analisar todos os óbitos maternos e apontar medidas de intervenção para a sua redução na região de abrangência, constituindo importante instrumento de acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atenção à saúde da mulher;

CONSIDERANDO o fundamental papel da identificação dos principais fatores de risco associados à morte materna, infantil e fetal para a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências e qualificação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização preventiva e repressiva quanto à implementação efetiva desses mecanismos de vigilância epidemiológica no Município de Envira/AM, em atenção aos princípios constitucionais da eficiência, transparência e proteção integral à saúde materno-infantil;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 45, incisos II e IV, da Resolução n. 06/2015-CSMP, que terá por objeto o acompanhamento, a fiscalização e a regular implementação do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal no Município de Envira/AM, no ano de 2026.

2. DESIGNAR a servidora Dávila Lopes Pinheiro para secretariar os trabalhos do presente procedimento;

3. JUNTAR cópia integral da Recomendação Conjunta nº 002/2025/PGJ /CAOPDC e da comunicação interna via SEI referente ao tema, bem como do manual de vigilância do óbito infantil e fetal e do comitê de prevenção do óbito infantil e fetal do Ministério da Saúde, que passam a ser parte integrante deste procedimento;

4. COMUNICAR a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público (CAO-PDC);

5. PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP (DOMPE);

6. DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

6.1 OFICIE-SE, com cópia da presente portaria, ao Prefeito Municipal de Envira e ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) informações formais e documentadas sobre a existência, composição e funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal no Município de Envira, incluindo: Ato normativo municipal de criação/regulamentação (Lei, Decreto ou Portaria); Composição nominal dos membros titulares e suplentes; Regimento interno e protocolos de funcionamento; Relatórios de reuniões e atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) Caso o Comitê não tenha sido criado ou não esteja em funcionamento regular, apresentar, manifestar se há interesse na instituição do Comitê, apresentando cronograma detalhado com previsão de instituição, composição e início das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atividades, nos termos das normativas federais;

7. Atribuo a presente portaria força de Ofício.

Cumpra-se.

Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000017613.01PROM_ENV

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N.º: 040.2026.000019
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Envira
ASSUNTO: Improbidade Administrativa. Prefeitura mantém contrato de aluguel com imóvel de vereador por inexigibilidade em licitação.

DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Envira, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução CSMP nº 006 /2015. A decisão fundamenta-se na consulta ao banco de dados de procedimentos desta Promotoria de Justiça, por meio da qual se constatou a existência da Notícia de Fato nº 182.2025.000062, atualmente em tramitação, cujo objeto abrange as mesmas irregularidades ora comunicadas. Verifica-se, assim, a inexistência de utilidade na instauração ou manutenção de procedimento paralelo sobre idêntica matéria fática e jurídica, tendo em vista que a investigação já em curso contempla integralmente o objeto da presente Notícia de Fato.

CIENTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, fica o(a) noticiante anônimo(a) CIENTIFICADO(A) da decisão de arquivamento. Caso discorde, poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/AM), acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste extrato.

Após o decurso do prazo recursal de 10 (dez) dias previsto no art. 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, arquivem-se os presentes autos, registrando-se no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, na forma do art. 20, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Envira, 10 de fevereiro de 2026.

Christian Guedes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000013445

Procedimento Preparatório nº 040.2025.001443
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, caput, e art. 129, inciso III, todos da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 026/2021-CPJ, que trata da divisão das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo atribuição da 3ª Promotoria de Justiça atuar na investigação de lesão ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo regimental da Notícia de Fato nº 040.2025.001443 e que os elementos/documentos até então juntados mostraram-se insuficientes para o esclarecimento integral dos fatos noticiados, os quais versam sobre suposto desvio de função de servidores da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, consistentes em engenheiros e arquiteto supostamente exercendo atividades de auxiliar administrativo, com possível repercussão na regularidade administrativa e na tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve origem em representação eletrônica anônima encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público (origem 11.2025.00009673-6), na qual se aponta, em síntese, a inadequada alocação de servidores e o exercício de atribuições estranhas à formação técnica/cargo;

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências e expedidos ofícios para requisição de ficha funcional completa, atos de nomeação/posse, qualificação profissional (CREA/CAU, quando aplicável), descrição das atribuições efetivamente exercidas, folhas de pagamento e demais dados funcionais relativamente aos servidores JEFTE MAIA DE SOUZA, RAUINO DE JESUS BATISTA, HAKKENEN PANTOJA NUNES e ADSON BELCHIOR DA COSTA, bem como para prestação de esclarecimentos pela Secretaria responsável;

CONSIDERANDO que, não obstante, até o momento, a municipalidade não apresentou resposta útil com o encaminhamento integral dos documentos e informações requisitados, tornando necessária a continuidade da instrução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

e a reiteração das requisições, a fim de delimitar o objeto investigatório e obter elementos mínimos para conclusão quanto à regularidade dos atos administrativos,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de delimitar o objeto de investigação e obter elementos iniciais acerca de suposto desvio de função de servidores da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

II – DETERMINAR de imediato sua atuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Sâmia Pontes Castro para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

1) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2) REITERE-SE o OFÍCIO à Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas /Coordenadoria de Recursos Humanos do Município de Parintins/AM (a quem dirigido o Ofício nº 2025/0000162139.03PROM_PIN), para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

encaminhe integralmente, relativamente aos servidores JEFTE MAIA DE SOUZA, RAUINO DE JESUS BATISTA, HAKKENEN PANTOJA NUNES e ADSON BELCHIOR DA COSTA, os documentos e informações já requisitados (ficha funcional completa; nomeação/posse; qualificação profissional e registros em conselho; descrição do cargo e atribuições efetivamente exercidas, com setor/local /chefia; últimas três folhas de pagamento e escala/horário do mês corrente; contatos institucionais), advertindo-se quanto à necessidade de resposta completa;

3) REITERE-SE o OFÍCIO ao Secretário Municipal responsável pela pasta de Infraestrutura/Obras do Município de Parintins/AM (a quem dirigido o Ofício nº 2025/0000162152.03PROM_PIN), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos formais sobre os fatos noticiados, inclusive informando: (i) a lotação atual dos servidores mencionados; (ii) as atribuições efetivamente desempenhadas; (iii) eventuais medidas adotadas para adequação funcional, em caso de desvio de função;

Cumpra-se e, com as respostas, conclua-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000013403

Procedimento Preparatório nº 040.2025.001014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, caput, e art. 129, inciso III, todos da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 026/2021-CPJ, que trata da divisão das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo atribuição da 3ª Promotoria de Justiça atuar na investigação de lesão ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo regimental da Notícia de Fato nº 040.2025.001014 e que os elementos/documentos até então juntados mostraram-se insuficientes para o esclarecimento integral dos fatos noticiados e para a formação de convicção acerca da regularidade da comercialização/cessão de camarote(s) no âmbito do Festival Folclórico de Parintins (Boi-Bumbá), em especial quanto à alegação de negociação do mesmo espaço com mais de um adquirente, com possível prejuízo ao consumidor;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve origem em manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a partir de relato do Sr. Hélio Bessa Lima, representante da empresa H G Móveis Planejados e Modulados Ltda., acerca de suposta “dupla venda”/cessão de camarote, após pagamento do valor ajustado, com notícia de impedimento de fruição do serviço contratado e necessidade de apuração quanto à cadeia de contratação e responsabilidades envolvidas;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido expedidos ofícios e realizadas diligências, ainda remanescem pontos controvertidos a demandarem instrução complementar, inclusive para esclarecer formalmente as tratativas, os instrumentos contratuais, a participação de terceiros eventualmente envolvidos na comercialização e as providências adotadas para solução do conflito e /ou ressarcimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de delimitação do objeto investigatório e de aprofundamento das diligências, com vistas à adequada tutela de direitos do consumidor e, se pertinente, à verificação de eventuais repercussões na esfera do patrimônio público em razão do uso de espaço público para exploração econômica,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de delimitar o objeto de investigação e obter elementos iniciais acerca de supostas irregularidades na comercialização/cessão de camarote(s) vinculada(s) ao Festival Folclórico de Parintins (Boi-Bumbá), notadamente quanto à alegação de “dupla venda”/cessão do mesmo espaço e seus desdobramentos, com possível lesão a direitos do consumidor;

II – DETERMINAR de imediato sua atuação e registro no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirany de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Sâmia Pontes Castro para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

- 1) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 2) Cumpra-se as providências já determinadas no DESPACHO Nº 2026/0000003231.03PROM_PIN, ou seja:
- 2.1. Expeça-se notificação aos noticiantes HG MOVEIS PLANEJADOS E MODULADOS LTDA e HELIO BESSA LIMA encaminhando-lhes cópia integral dos autos para ciência e conhecimento e solicitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem a esta Promotoria de Justiça: a.1) se ajuizaram alguma ação judicial a respeito dos fatos em questão, pleiteando dano material ou de outra natureza; a.2) se foram ressarcidos dos valores pagos ao Boi Garantido e à Amazon Best; a.3) se houve algum acordo entre os interessados para resolução consensual do caso; a.4) quaisquer outros esclarecimentos que reputar relevantes, devendo encaminhar documentação comprobatória respectiva.
- 2.2. Oficie-se à Amazon Best para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos noticiados, devendo, dentre outros termos, esclarecer a destinação do dinheiro recebido pelo contrato firmado com HG MOVEIS PLANEJADOS E MODULADOS LTDA e HELIO BESSA LIMA e se o consumidor foi ressarcido pelo valor pago ou se houve composição consensual para fornecimento de outro camarote etc. (Instrua-se com cópia eletrônica integral)

Cumpra-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000021296.01PROM_SSU

O Ministério Público do Estado do Amazonas torna pública a expedição de Recomendação ao Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã e ao Secretário Municipal de Educação para que adotem providências destinadas à suspensão temporária e revisão do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025–2026 – PSS/SEMED-SSU, com vistas à correção de irregularidades identificadas e à adequação do certame aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e ampla defesa, fixando-se prazo para manifestação e adoção das medidas cabíveis.

São Sebastião do Uatumã/AM, 09 de fevereiro de 2026.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000021234.01PROM_SSU

O Ministério Público do Estado do Amazonas torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 172.2026.000006, por meio da Portaria nº 2026/0000021234.01PROM_SSU, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as etapas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025–2026 – PSS/SEMED-SSU, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro reserva para cargos da

Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Uatumã, diante de informações acerca de possíveis irregularidades e inconsistências jurídicas no referido edital.

São Sebastião do Uatumã/AM, 10 de fevereiro de 2026.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000020008.01PROM_ENV

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000020008.01PROM_ENV

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Res. n. 006/2015-CSMPAM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, o qual deve nortear todos os atos e condutas dos gestores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o que determina o art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da CF, impondo aos entes federativos o dever de promover a transparência de sua gestão, inclusive por meio da divulgação de informações em seus websites oficiais e portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540/2020 instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), visando a padronização e qualidade dos dados da gestão fiscal;

CONSIDERANDO as recentes exigências de transparência específicas para a educação trazidas pela Lei Federal nº 15.001/2024, que alterou a LDB para obrigar a divulgação de vagas e listas de espera;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 5.2025.CAO-PDC.2027658.2025.027255, que informa os parâmetros mínimos legais a serem observados pelos entes públicos nos portais de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

transparência, expõe os resultados apurados dos municípios amazonenses em 2025 no Radar Nacional da Transparência Pública e sugere um checklist para fins de fiscalização e controle desses parâmetros;

CONSIDERANDO os resultados do Radar Nacional da Transparência Pública (ATRICON) de 2025, que apontaram deficiências ou inexistência de dados nos portais oficiais deste ente público;

CONSIDERANDO o RANKING DA TRANSPARÊNCIA MPC/TCE-AM 2025 (MUNICÍPIOS DO AMAZONAS) que demonstra que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Envira/AM apresentara índices inexistentes de transparência no ano de 2025, portanto, não está sendo alimentado de forma completa, clara e acessível, caracterizando grave omissão e descumprimento de leis de ordem pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhar políticas públicas e verificar eventual irregularidade que demande atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas – CSMP/AM.

RESOLVE:

1. INSTAURAR, com fulcro no art. 45, incisos II, da Resolução n. 06/2015-CSMP, o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações legais de transparência e o correto funcionamento do Portal de Transparência do Município de Envira/AM no ano de 2026.

2. DESIGNAR a servidora Dávila Lopes Pinheiro para secretariar os trabalhos do presente procedimento;

3. DETERMINAR as seguintes providências iniciais: 3.1. JUNTAR ao presente procedimento cópia da NOTA TÉCNICA Nº 5.2025. CAO-PDC.2027658.2025.027255 e Anexo "Check List".

3.2. COMUNICAR a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público – CAO PDC;

3.3. PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP (DOMPE);

3.4. Expedição de OFÍCIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Envira/AM, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se o Poder Executivo Municipal possui Portal da Transparência ativo, indicando o endereço eletrônico; b)

qual a periodicidade de alimentação do referido portal (diária, semanal, mensal, bimestral ou outra); c) quais das informações mínimas exigidas pela legislação de regência constam do portal, conforme itens do checklist anexo;

3.5. Expedição de OFÍCIO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Envira/AM, requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se o Poder Legislativo Municipal possui Portal da Transparência ativo, indicando o endereço eletrônico; b) qual a periodicidade de alimentação do referido portal (diária, semanal, mensal, bimestral ou outra); c) quais das informações mínimas exigidas pela legislação de regência constam do portal, conforme itens do checklist anexo.

Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 003.2026.79

PORTARIA nº. 0003/2026/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que dispõe sobre a instauração e prorrogação (por uma única vez) do Procedimento Preparatório em seu artigo 26;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 06.2026.00000107-5, que visa apurar supostas irregularidades nos editais nº 005/2024 e 007/2024, conduzidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, além de possível suspeição de membros do referido conselho, no qual teve como contemplada a senhora Macivana Rodrigues Paiva e a entidade a qual estava ligada.

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suziete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agunelo Balbi Júnior Liâni Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2026.00000107-5 79ª PRODEPPP, com objeto execução do Termo de Execução Cultural nº 040/2025, com recursos públicos beneficiando a COPIME-Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno;

II MINUTAR Recomendação ao Concultura a fim de ao Edital 007/2024, até a conclusão das apurações; Instaurar procedimento administrativo próprio para averiguar: a) o conflito de interesses envolvendo conselheiros e entidades beneficiadas; b) possíveis interferências no julgamento de propostas; c) a omissão de declaração de impedimento pela investigada; d) eventual afastamento da Conselheira Marcivana Rodrigues Paiva até a conclusão das apurações.

III- REQUISITAR ao Banco do Brasil, responsável pela CC 91.187-9, Agência 1862-7, de titularidade da Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno, CNPJ nº 27.905.010/0001-22, especialmente indicada no Termo de Execução nº 040/2025 para que envie cópia, em formato digital dos extratos bancários integrais desde a abertura da conta até a presente data; identificação dos titulares e autorizados a movimentar a conta; cópia de comprovantes de pagamentos, TEDs, PIX, ou outros débitos; relação dos depósitos efetuados pelo Município (créditos PNAB) e indicação de eventual movimentação atípica.

IV- REQUISITAR o Fundo Municipal de Cultura, a fim que envie cópia integral, em formato digital, de eventual processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do Edital 007/2024, inclusive pareceres técnicos de visita, denúncias, manifestações internas ou quaisquer informações pertinentes à execução do objeto do Termo de Execução Cultural nº 040/2025.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria 0248/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 003.2026.79

Aviso nº 0003/2026/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o o INDEFERIMENTO da instauração de Inquérito Civil e do Arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00009233-0, que tem como objeto averiguar possível irregularidade funcional envolvendo a servidora I. A.C, com matrícula sob nº 120.455-6B, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MANAUS.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP , a serem protocoladas junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirando o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026
(assinado eletronicamente)
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça de entrância final
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP

Portaria 0248/2026/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO Nº
2026/0000021324.03PROM_MPU
DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO
Notícia de Fato n. 040.2026.000030
Interessado: anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe a complementá-la, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 040.2025.001258

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000021249.02PROM_TFF
Inquérito Civil Nº 040.2025.001258

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000021249.02PROM_TFF.

OBJETO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades e atrasos no pagamento no programa de bolsa universitária. no município de Tefé.

Tefé/AM, 10 de fevereiro de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

DIRETORIAS

PORTARIA Nº 10/2026/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Diretoria-Geral da PGJ/AM, por meio do DESPACHO n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106 e;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo 2026.001866

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar sob regime de Plantão, no primeiro e segundo graus, junto às áreas Cível, Criminal e Juizado da Infância e Juventude, no período de 26/04/2026 a 25/07/2026, na forma como segue:

PERÍODO: 26/04/26 a 02/05/26

PAULA DORAN PINHEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
DINGLISON PINTO DA SILVA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
JULIANA VIEIRA FARIAS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
LUCILENE COSTA CASTRO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALBERT LUCAS DOS SANTOS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 03/05/26 a 09/05/26

JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
RAINEYRE MONTEIRO ROCHA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ALBERTO ROCHA CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VIEIRA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 10/05/26 a 16/05/26

NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ROBSON LUIZ DE ALMEIDA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
CAUBY RIBEIRO FONSECA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
RONALDO SAMPAIO MELLO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 17/05/26 a 23/05/26

YANO COSTA RIBEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
INACIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ANDRÉA RIBEIRO COSMO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
ADRIANA MENEZES SANT'ANNA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);

EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 24/05/26 a 30/05/26

DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
CAUBY RIBEIRO FONSECA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
TATIANE GUEDES PIRES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JÚNIOR (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 31/05/26 a 06/06/26 (05/06 Feriado de Corpus Christi e dia 06/06, ponto facultativo)

ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
DIEGO MENDONÇA MARTINS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
MÔNICA COSTA BARROS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
MANOEL ANSELMO DA COSTA NETO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
RENATO PAZ ALVES (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALBERT LUCAS DOS SANTOS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 07/06/26 a 13/06/26

ALBERTO ROCHA CAVALCANTE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
ADRIANA MARQUES EDWARDS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
WALDIR ORIENTE DE LIMA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 14/06/26 a 20/06/26

DIOGO DA ROCHA LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
MATHEUS MARINHO NOGUEIRA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
WALDERLEY CHAVES FARIAS (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 21/06/26 a 27/06/26

CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
WALDEMAR PEREIRA NETO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ROBSON LUIZ DE ALMEIDA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
AMANDA THALITA MAIA RANGEL (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JÚNIOR (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 28/06/26 a 04/07/26

PAULA DORAN PINHEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
ADRIANA MARQUES EDWARDS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
WALDEMAR PEREIRA NETO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
RAFAELA MASCARENHAS COELHO (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 05/07/26 a 11/07/27

ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
TATIANE GUEDES PIRES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
JULIANA VIEIRA FARIAS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
DIOGO DA ROCHA LIMA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
MÁRCIO RICARDO DE SOUZA GOMES (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 12/07/26 a 18/07/27

CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
MATHEUS MARINHO NOGUEIRA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
TRÍCIA PEREIRA DE MELO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
GUILHERME TAVEIRA DE OLIVEIRA (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
BRUNO REBELO LOBATO (INFORMÁTICA).

PERÍODO: 19/07/26 a 25/07/28

EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
TRÍCIA PEREIRA DE MELO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - CRIMINAL / CÍVEL COMUM;
RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE
TALITA LIMA LEITE (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU;
TAYANNE SANCHES DOS SANTOS (AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO);
ALBERT LUCAS DOS SANTOS (INFORMÁTICA).

II – DETERMINAR a apresentação de relatório circunstanciado à Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016, bem como da delegação de competência conferida pelo Despacho n.º 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMZNAS, em Manaus–AM, 10 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Marlon André Mendes Bernardo

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 93.002/2026-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2025.015419

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de edificação destinada à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará–AM, terreno localizado na Rua Dona Doquinha, Lote 01 Quadra 11, bairro de Aparecida - Urucará/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: 13/04/2026 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 11/02/2026

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 93.003/2026-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2025.017627

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção da edificação destinada a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM, em terreno localizado na Rua Espírito Santo, s/ nº, Bairro de Centro - Uarini/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

ABERTURA: 15/04/2026, às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 11/02/2026

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kária Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

PORTARIA Nº 01/2026/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso V, do Ato PGJ n.º 008/2024, de 09 de janeiro de 2024, e com fundamento no Ato PGJ n.º 217/2024, de 1º de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a empresa BETEL MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 30.746.178/0001-47, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico n.º 94.005/2024-CPL/MP/PGJ-SRP, firmando com esta Procuradoria-Geral de Justiça a Ata de Registro de Preço n.º 15.2024.CPL.1381447.2023.027112, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral, com garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a execução da referida ata por meio das Notas de Empenho: a) n.º 2025NE00307 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 33.2025.SCOMS.1554798.2025.001135); b) n.º 2024NE02555 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 320.2024.SCOMS.1479533.2024.020390); c) n.º 2025NE00305 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 32.2025.SCOMS.1554790.2025.002625); d) n.º 2024NE02622 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 360.2024.SCOMS.1489180.2024.023760); e e) n.º 2024NE02610 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 351.2024.SCOMS.1489084.2024.022590);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA, em tese, deixou de cumprir as obrigações pactuadas na mencionada Ata de Registro de Preços, ao não realizar a entrega dos objetos requeridos nas Notas de Empenho supracitadas, dentro do prazo contratualmente estabelecido;

CONSIDERANDO a determinação constante do DESPACHO N.º 414.2025.01AJ-SUBADM.1624294.2025.001135 (doc. cópia n.º 1624294), exarado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, no sentido da instauração de processo de apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2025.001135, n.º 2024.020390, n.º 2025.002625, n.º 2024.023760 e n.º 2024.022590;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 89 e 111 do Ato Ato PGJ n.º 008/2024, bem como nos arts. 155, 156, 157, 158 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal em sede de apuração administrativa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo de Responsabilização Administrativa n.º 001/2026/CPL, em face da empresa BETEL MOVEIS LTDA,

inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 30.746.178/0001-47, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa da CONTRATADA, em razão de suposto descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços n.º 15.2024.CPL.1381447.2023.027112, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 94.005/2024-CPL/MP/PGJ-SRP, consubstanciado no atraso na entrega dos objetos requeridos nas seguintes Notas de Empenho: a) n.º 2025NE00307 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 33.2025.SCOMS.1554798.2025.001135); b) n.º 2024NE02555 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 320.2024.SCOMS.1479533.2024.020390); c) n.º 2025NE00305 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 32.2025.SCOMS.1554790.2025.002625); d) n.º 2024NE02622 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 360.2024.SCOMS.1489180.2024.023760); e e) n.º 2024NE02610 (Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 351.2024.SCOMS.1489084.2024.022590), em suposta afronta à Cláusula Sexta e Cláusula Doze, Subcláusula Terceira, alíneas "c", "d" e "g", da Ata em questão;

II - DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO da sobredita empresa acerca dos fatos noticiados no presente processo para que, querendo, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, em conformidade com o art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o art. 13 do Ato PGJ n.º 217/2024;

III - DETERMINAR a realização das anotações de praxe, assinalando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão deste procedimento, a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n.º 217/2024, de 1º de julho de 2024;

IV - DESIGNAR a servidora KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 10 de fevereiro de 2026.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

PORTARIA Nº 02/2026/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, de 29 de agosto de 2007, e com fundamento no Ato PGJ n.º 187/2021, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a avença firmada entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.037.069/0001-15, por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 - MP/PGJ, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, nos equipamentos de refrigeração (condicionadores de ar, bebedouros, geladeira, minibar e máquinas de gelo) pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.048/2022-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO notícia de furto de bem público praticado por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

empregado da contratada, no curso da execução contratual, conforme relatado na Nota Técnica Nº 1.2025.DADM.1738541.2025.020517;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO N.º 884.2025.01AJ-SUBADM.1734861.2025.020517, da lavra do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, no sentido da instauração de processo de apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO o que consta destes autos SEI n.º 2025.020517;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Ato PGJ n.º 389/2007, no art. 15 do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 66, 70 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, aplicáveis à espécie por previsão expressa do instrumento contratual;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal em sede de apuração administrativa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 002/2026/CPL, em face da empresa G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.037.069/0001-15, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade administrativa da CONTRATADA, decorrente de fatos ocorridos no curso da execução contratual, notadamente notícia de furto de bem público praticado por empregado vinculado à empresa;

II - DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO da sobredita empresa acerca dos fatos noticiados no presente processo para que, querendo, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III - DESIGNAR a servidora KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 10 de fevereiro de 2026.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 21/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos

Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.000790;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Agente de Apoio - Administrativo, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/01/2026 a 26/01/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 23/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, c/c art. 72, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.000011;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora TRÍCIA PEREIRA DE MELO, Agente Técnico - Jurídico, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 30/12/2025 a 28/01/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 131/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.001461;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria 120/2026/DRH/DRH ESTAGIO que resolveu:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito Jaelio de OLIVEIRA PAES, para exercer suas atribuições junto à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

(o) 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, a contar de 09/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 132/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.001311;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior em Direito WALTER JOSÉ FIRMO GONÇALVES, para exercer suas atribuições junto a(o) 70ª Promotoria de Justiça, a contar de 10/02/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 135/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.027601;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Psicologia MARIA LUISA MORAIS DE SOUSA, para exercer suas atribuições junto à(o) PROGRAMA RECOMEÇAR, a contar de 11/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 136/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.000772;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito MARIA CLARA SANTANA BARROS DE OLIVEIRA, para exercer suas atribuições junto à(o) 12.ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, a contar de 19/02/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 137/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.001826;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ANA BEATRIZ GARRIDO PACHECO, para exercer suas atribuições junto à(o) 54ª Promotoria de Justiça, a contar de 11/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 139/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.001690;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito LEONARDO LIMA GUIMARÃES, para exercer suas atribuições junto à(o) 100ª Promotoria de Justiça, a contar de 11/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 10 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 32.2026.DCCON - REEMPENHO.2065432.2022.004365

Processo: 2022.004365.

Espécie: 7º Termo de Apostilamento ao (à) CC 004/2022 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CC 004/2022 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000023.

Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Aguielo Balbi Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 - Serviços De Água E Esgoto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000023, no valor global de R\$ 2.703,36 (dois mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos). Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904016 - Locação De Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000026, no valor global de R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais). Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A (VR GENTE).

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 34.2026.DCCON - REEMPENHO.2065435.2024.029620

Processo: 2024.02962.

Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao (à) CC 007/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CC 007/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000025.

Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 - Serviços De Água E Esgoto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000025, no valor global de R\$ 658,88 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 36.2026.DCCON - REEMPENHO.2065439.2024.019597

Processo: 2024.019597.

Espécie: 6º Termo de Apostilamento ao (à) CT 023/2024 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 023/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000027, 2026NE0000028 e 2026NE0000029.

Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904004 — Serviços de Comunicação de Dados, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000027, no valor global de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904018 — Locação de Equipamentos e Materiais de TIC, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000028, no valor global de R\$ 584.077,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setenta e sete reais e vinte centavos)

Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904099 — Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000029, no valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 35.2026.DCCON - REEMPENHO.2065438.2025.000608

Processo: 2025.000608.

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao (à) CT 008/2025 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 008/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000026.

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguiuelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Corregedor-Geral do Ministério Público: Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

(Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

(Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 37.2026.DCCON - REEMPENHO.2065440.2024.029665

Processo: 2024.029665.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 016/2023 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 016/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000030.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 — Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903957 — Serviços de Telefonia Móvel, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000030, no valor global de R\$ 88.083,28 (oitenta e oito mil, oitenta e três reais e vinte e oito centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 39.2026.DCCON - REEMPENHO.2065451.2022.016293

Processo: 2022.016293.
Espécie: 7º Termo de Apostilamento ao (à) CC 006/2022 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CC 006/2022 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000032.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 — Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 — Serviços de Água e Esgoto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000032, no valor global de R\$ 7.326,12 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 38.2026.DCCON - REEMPENHO.2065442.2025.022121

Processo: 2025.022121.
Espécie: 7º Termo de Apostilamento ao (à) CT 033/2021 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 033/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000031.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903961 — Serviços de Comunicação de Dados, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000031, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Nº 6.2026.DCCON - CONTRATOS.2066474.2025.016642

Processo: 2025.016642.
Espécie: Carta-Contrato n.º 002/2026 - MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 1187.2025.01AJ-SUBADM.2027493.2025.016642.
Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) placas de tombo a serem disponibilizados pelo Setor de Patrimônio e Material, localizado no edifício-sede da PGJ-AM, a fim de garantir o atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903044 — Material De Sinalizacao Visual E Outros, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 06/02/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000169, no valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 10 de fevereiro de 2026 até 10 de fevereiro de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA			PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto			Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: FAZAN ETIQUETAS METÁLICAS LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr (as). Geovane Posenatto Passoni (Representante (s) Legal da Contratada).
Data: 10/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 26.2026.DCCON - REEMPENHO.2065421.2024.007577

Processo: 2024.007577.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 035/2024 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 035/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000017.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000017, no valor global de R\$ 131.607,44 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: VANIAS BATISTA DE MENDONÇA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 27.2026.DCCON - REEMPENHO.2065423.2025.011455

Processo: 2025.011455.
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CC 007/2025 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CC 007/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000018.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.00012087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 - Servicos De Agua E Esgoto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000018, no valor global de R\$ 459,72 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por

meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 28.2026.DCCON - REEMPENHO.2065425.2023.005504

Processo: 2023.005504.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CC 005/2023 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CC 005/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000019.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 - Servicos De Agua E Esgoto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000019, no valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 29.2026.DCCON - REEMPENHO.2065429.2024.012359

Processo: 2024.012359.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 008/2024 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 008/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000020.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903993 - Servicos De Telefonia Fixa, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000020, no valor global de R\$ 23.815,58 (vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: FIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 30.2026.DCCON - REEMPENHO.2065430.2024.027455

Processo: 2024.027455.
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CC 006/2025 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CC 006/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000021.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 - Serviços De Agua E Esgoto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000021, no valor global de R\$ 1.220,40 (mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SISÁGUA) DE MANICORÉ.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 33.2026.DCCON - REEMPENHO.2065434.2024.017439

Processo: 2024.017439.
Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao (à) CT 009/2024 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 009/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000024.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904004 - Comunicação de Dados, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000024, no valor global de R\$ 296.660,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 31.2026.DCCON - REEMPENHO.2065431.2020.007499

Processo: 2020.007499.
Espécie: 6º Termo de Apostilamento ao (à) CC 010/2021 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CC 010/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000022.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 - Serviços De Agua E Esgoto, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000022, no valor global de R\$ 1.117,38 (mil, cento e dezessete reais e trinta e oito centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delsa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã - 01PROM_ANA
 Rua Álvaro Maia, S/N, Fórum de Justiça, Centro - Anamã-AM
 (92) 3655-0932 - 01promotoria.ana@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000203057.01PROM_ANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de seu Promotor de Justiça Substituto signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem como acompanhar políticas públicas que os envolvam diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo-lhes ser garantidas oportunidades e facilidades que lhes permitam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, educação, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente se realiza por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, nos âmbitos federal, estadual e municipal (art. 86, ECA);

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes da política de atendimento, destaca-se a municipalização das ações e a criação e manutenção de programas específicos e descentralizados

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 11/11/2025



(art. 88, incisos I e III, ECA);

CONSIDERANDO que o art. 101, §7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o acolhimento familiar ocorrerá, sempre que possível, no local mais próximo da residência dos pais ou responsáveis, de modo a viabilizar a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que o Município de **Anamã/AM** não dispõe, até a presente data, de **política estruturada de acolhimento familiar** para atendimento de crianças e adolescentes afastados de seus lares por medida de proteção, fato que inviabiliza a aplicação das medidas previstas no art. 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a ausência dessa política pública acarreta risco social a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, privando-os de acolhimento digno e adequado, e sobrecarregando o Sistema de Garantia de Direitos local, especialmente o Conselho Tutelar e a rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação urgente de uma rede integrada e articulada de políticas públicas de proteção e apoio à família, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Anamã;

DETERMINO:

1. **INSTAURAR**, de ofício, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 45 da Resolução nº 006/2015-CSMP, tendo como **objeto fomentar a implantação do serviço de acolhimento familiar no Município de Anamã/AM**.
2. **Expeçam-se ofícios** de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia desta Portaria, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar de Anamã, com o objetivo de discutir a criação do programa municipal de acolhimento familiar.
3. **Requisite-se**, ao Presidente do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre eventuais deliberações relativas à implantação de programas de acolhimento familiar no município, bem como sobre a previsão de inclusão dessa política no orçamento público municipal.
4. **Publique-se** extrato desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).
5. **Designo o servidor MATEUS SÁ GONÇALVES** para secretariar os trabalhos.

Cumpra-se.

Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 11/11/2025



QR CODE



VALIDAR



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã - 01PROM_ANA
 Rua Álvaro Maia, S/N, Fórum de Justiça, Centro - Anamã-AM
 (92) 3655-0932 - 01promotoria.ana@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000203149.01PROM_ANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anamã/AM, pelo Promotor de Justiça Substituto infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover, na forma da lei, o acompanhamento e a fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem, conforme art. 45, II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina, em seu art. 5º, inciso II, que compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, e em seu art. 7º, §2º, que os Municípios deverão elaborar seus Planos Decenais correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, publicada em 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que as garantias de prioridade também se estendem aos adolescentes que

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 11/11/2025



praticam atos infracionais, aos quais devem ser dispensados tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias, conforme os arts. 103 e 125 do ECA e disposições da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012, é de responsabilidade dos Municípios a implementação de programas de atendimento em meio aberto destinados a adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, com ênfase nas medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção desses programas integram a política municipal de atendimento aos direitos dos adolescentes e são indispensáveis à efetivação da proteção integral;

CONSIDERANDO que a política municipal socioeducativa somente se considera plenamente implementada mediante a elaboração e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e a estruturação dos programas em meio aberto, nos termos do art. 49, §2º, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que a execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Anamã/AM deve ser acompanhada por meio de Procedimento Administrativo, instrumento mais adequado à espécie, conforme art. 45, II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução do **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Anamã/AM**, até o final do ciclo decenal correspondente.

II – NOMEAR, para secretariar os trabalhos, o servidor **MATEUS SÁ GONÇALVES**.

III – DETERMINAR o registro e a autuação do presente no sistema MPVirtual.

IV – DETERMINAR o envio de extrato desta Portaria ao DOMPE para publicação.

V – DETERMINAR a expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Anamã/AM**, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as medidas adotadas para implementação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, bem como o encaminhamento da lista atualizada de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, acompanhada dos respectivos relatórios técnicos, nos termos do art. 54 da Lei nº 12.594/2012.

Para todos os fins de direito, **ESTA PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO E DE NOTIFICAÇÃO**, com fundamento nos princípios da celeridade, efetividade e resolutividade.

Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.
MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
 Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 11/11/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã - 01PROM_SSI
Rua Justino de Melo, nº 86 - Centro, MPAM INTERIOR Uatumã - São Sebastião do Uatumã-AM
(92) 3655-0982 - 01promotoria.ssu@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000021234.01PROM_SSU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 011/93); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (aplicável subsidiariamente aos Municípios), estabelece em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 172.2026.000006, a partir de representações noticiando possíveis irregularidades no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01 /2025- 2026-SEMED-SSU, destinado à contratação temporária de profissionais para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o item 4.12.2 – Grupo 2: Prova de Títulos e Experiência Profissional (01 PDF) do referido Edital, não previu, de forma expressa, a possibilidade de comprovação de experiência profissional adquirida na iniciativa privada, restringindo, na prática, o reconhecimento da experiência a vínculos mantidos exclusivamente com órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Edital dispõe expressamente que “*As declarações de tempo de serviço expedidas por órgãos da administração municipal serão submetidas à validação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que confirmará a compatibilidade da função exercida com o cargo para o qual o candidato concorre*”, em aparente inobservância aos princípios da isonomia e impessoalidade;

CONSIDERANDO as inconsistências e fragilidades jurídicas identificadas do referido Edital, que apontam riscos concretos à segurança jurídica, à transparência e à isonomia do certame, notadamente à análise da experiência profissional, aos critérios de desempate e ao exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura do processo seletivo e resguardar o interesse público na contratação de profissionais da educação mediante critérios objetivos e isonômicos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 45, II, da Resolução nº 06/2015-CSMP, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as etapas do processo seletivo regido EDITAL Nº 01/2025 –2026 PSS/SEMED-SSU, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro reserva aos cargos da Secretaria Municipal de Educação, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes providências:

(1) Publique-se o extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

(2) Elabore-se nota ministerial com a análise técnico-jurídica do EDITAL Nº 01/2025 –2026 PSS/SEMED-SSU;

(3) Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã e ao Senhor Secretário Municipal de Educação;

(4) Diligencie-se junto aos sistemas disponíveis ao Ministério Público para fins de

levamento de elementos informativos e instrução do procedimento;

(5) Designo a Assessora Jurídica Ana Paula de Oliveira Mirabal para secretariar o feito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Uatumã/AM, data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

Promotor de Justiça Substituto



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã - 01PROM_SSI
 Rua Justino de Melo, nº 86 - Centro, MPAM INTERIOR Uatumã - São Sebastião do Uatumã-AM
 (92) 3655-0982 - 01promotoria.ssu@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000021296.01PROM_SSU

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, TRANSPARÊNCIA E AMPLA DEFESA. IRREGULARIDADES NO EDITAL. SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO DO CERTAME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); pela Lei Complementar Estadual nº 11 /93 e Resolução CSMP nº 006/2015, expede a presente recomendação, nos termos que seguem.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 10/02/2026



no âmbito da Administração Pública Federal (aplicável subsidiariamente aos Municípios), estabelece em seu art. 2º que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado (PSS), embora dotado de maior celeridade e menor formalismo em comparação ao concurso público, constitui procedimento administrativo formal, devendo observar, de forma estrita, os princípios constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 172.2026.000006, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as etapas do EDITAL Nº 01/2025 –2026 PSS/SEMED-SSU, destinado à contratação temporária e à formação de cadastro reserva aos cargos da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a lisura e legalidade do certame;

CONSIDERANDO a análise técnico-jurídica do EDITAL Nº 01 /2025 –2026 PSS /SEMED-SSU, conforme INFORMAÇÃO Nº 2026/0000021263.01PROM_SSU, que identificou inconsistências significativas que comprometem, em maior ou menor grau, a conformidade do certame aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente quanto aos critérios de validade, análise e validação da experiência profissional, critérios de desempate, prazos recursais e atribuição de competências decisórias;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas revelam um padrão de fragilização das garantias processuais dos candidatos, caracterizado pela: (i) discriminação quanto à experiência profissional e atribuição de competências decisórias a agentes não integrantes da Comissão Examinadora; (ii) ausência de critérios objetivos para validações e avaliações determinantes do resultado; (iii) previsão de etapas supervenientes não estruturadas no edital; (iv) redução desproporcional de prazos recursais; (v) supressão de instâncias revisionais; (vi) estabelecimento de critérios de desempate potencialmente discriminatórios; (vii) discricionariedade excessiva na aplicação de diligências;

CONSIDERANDO que o conjunto dessas inconsistências expõe o certame a elevado risco de questionamentos administrativos e judiciais, podendo resultar em anulação parcial ou total do processo, responsabilização dos agentes públicos envolvidos e comprometimento da prestação do serviço educacional no município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura do processo seletivo e

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 10/02/2026



resguardar o interesse público na contratação de profissionais da educação mediante critérios objetivos e isonômicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ** e ao Ilustríssimo Senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes providências:

1) Promovam a suspensão temporária do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025–2026 – PSS/SEMED-SSU, até que sejam implementadas as adequações jurídicas necessárias para sanar as irregularidades apontadas na INFORMAÇÃO nº 2026/0000021263.01PROM_SSU, elaborada no âmbito deste procedimento, devendo, para tanto, ser realizada a revisão e posterior republicação do referido edital, observando-se, no mínimo, as providências a seguir indicadas.

2) Procedam à revisão das regras relativas à comprovação da experiência profissional, de modo a afastar a restrição que admite exclusivamente documentos emitidos por órgãos públicos, permitindo-se a contabilização do tempo de serviço prestado tanto no setor público quanto no setor privado, desde que comprovada a compatibilidade da função exercida com o cargo pretendido;

3) Atribuem exclusivamente à Comissão Examinadora do certame a competência para análise, validação e pontuação da experiência profissional, vedando-se a delegação de atribuições decisórias ou validatórias à Secretaria Municipal de Educação ou a agentes estranhos à estrutura formal do processo seletivo;

4) Procedam à eliminação da previsão de avaliação complementar superveniente, ou, alternativamente, promovam sua estruturação como etapa obrigatória do certame, com critérios objetivos, previamente definidos e expressamente previstos no edital;

5) Assegurem a ampliação do prazo para interposição de recursos administrativos para, no mínimo, 03 (três) dias úteis, compatibilizando-o com a complexidade das matérias submetidas à análise e garantindo o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa;

6) Revisem os critérios de desempate, de modo a assegurar tratamento isonômico entre candidatos com experiência profissional adquirida no setor público e no setor privado, subsidiariamente, estabelecendo, de forma sucessiva e objetiva, a maior pontuação nos títulos de Doutorado, Mestrado e Especialização;

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 10/02/2026



7) Estabeleçam critérios objetivos e previamente definidos para a solicitação de reapresentação de documentos e para a realização de avaliações funcionais, de modo a evitar discricionariedade excessiva, insegurança jurídica e tratamento desigual entre candidatos;

8) Promovam a divulgação, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, das informações relativas ao procedimento de contratação da empresa executora do certame, assegurando a publicidade dos atos, a transparência administrativa e o controle social.

Em razão da natureza da matéria envolvida, da urgência decorrente do início do ano letivo e a fim de se evitar prejuízos à regular prestação do serviço público educacional, fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça o acatamento da presente Recomendação e, no prazo de até 10 (dez) dias, encaminhem plano de ação contendo o cronograma das medidas a serem adotadas.

Adverte-se que o não acatamento injustificado desta Recomendação, bem como a ausência de resposta no prazo estipulado, colocará os gestores públicos em mora e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para o cumprimento forçado das obrigações de fazer. Ademais, tal conduta poderá caracterizar descumprimento voluntário ou omissão dolosa, apta a evidenciar dolo específico para fins de responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa, em razão da violação aos princípios da administração pública e da legalidade.

Dê-se publicidade à presente recomendação mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação dos destinatários, certifique-se nos autos e retornem os autos conclusos para deliberação ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Uatumã/AM, 09 de fevereiro de 2026.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 10/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã - 01PROM_ANA
 Rua Álvaro Maia, S/N, Fórum de Justiça, Centro - Anamã-AM
 (92) 3655-0932 - 01promotoria.ana@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000224782.01PROM_ANA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio de seu representante legal, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985; e arts. 1º e 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, promovendo um modelo de escuta protegida e integrada, com o objetivo de assegurar atendimento humanizado, evitar a revitimização e garantir o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência infantojuvenil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, com ênfase na atuação preventiva e resolutive, sobretudo em municípios onde a rede intersetorial de proteção ainda apresenta lacunas estruturais e normativas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada entre os diversos serviços e equipamentos públicos, de forma coordenada e permanente, a fim de garantir a efetividade do sistema de garantias instituído pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas**, com a finalidade de **monitorar e fiscalizar a implementação da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018** no município de **Anamã**, durante o **biênio 2025/2026**, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- I – a existência e funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social;
- II – a implementação de fluxos e protocolos integrados de atendimento;
- III – a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e sistema de justiça para atuação em rede;
- IV – a criação de espaços físicos adequados à escuta especializada e ao depoimento especial;
- V – o cumprimento do princípio da prioridade absoluta na destinação de recursos para proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

- I – autue e registre o presente feito na classe “Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas”;
- II – publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- III – oficie-se ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, à

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 270.2025.000071 - Documento 2025/0000224782 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 10f40ebb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, à Delegacia de Polícia Civil, ao CRAS e a demais órgãos da rede local, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, **informem e comprovem, no âmbito de suas atribuições**, as providências eventualmente adotadas ou em curso quanto aos itens elencados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. NOMEAR o servidor Mateus Sá Gonçalves para secretariar os autos.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor(a) de Justiça Substituto(a)

Promotoria de Justiça de Anamã/AM

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 20/12/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
101ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0001/2026/101PJ

Tendo em vista que o Senhor CHARLES DE SOUZA TAVARES, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0094207-39.2025.8.04.1000 (08.2025.00026924-5), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026

André Alecrim Marinho

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ ALECRIM MARINHO em 09/02/2026. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2025.00026924-5 e o código 71EC57.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

- Art. 25, III, da Resolução Nº 006/2015 CSMP-

Notícia de Fato nº 040.2026.000210

Noticiante: Anônimo

Noticiado(s): Alex de Castro Prisco

Trata-se de Notícia de Fato registrada em 06 de fevereiro de 2026, oriunda de comunicação anônima via disque 100/180, por meio da qual se noticia a suposta persistência de episódios de violência doméstica, psicológica, moral e patrimonial contra pessoa idosa, imputados a seu filho, ALEX DE CASTRO PRISCO.

Da análise dos autos, verifica-se que os fatos narrados na presente Notícia de Fato guardam identidade substancial com aqueles já submetidos à apreciação do Poder Judiciário no processo nº 0001901-92.2025.8.04.2700, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Barreirinha/AM, no qual foram deferidas medidas protetivas de urgência em favor da vítima, bem como posteriormente apreciado pedido de desistência formulado pela própria ofendida.

Registre-se, ainda, que, diante da superveniência de novos elementos noticiados, o Ministério Público já promoveu no dia 09 de fevereiro de 2026, no bojo do processo judicial, pedido expresso de designação de audiência para a oitiva da vítima, justamente com a finalidade de verificar a persistência da situação de risco, eventual coação, intimidação ou reiteração de violência, bem como subsidiar eventual reavaliação das medidas protetivas anteriormente concedidas, conforme promoção já protocolada nos autos judiciais.

Nesse contexto, constata-se que os fatos objeto da presente Notícia de Fato **já se encontram sob apuração no âmbito judicial**, inexistindo, no momento, necessidade de instauração ou prosseguimento de procedimento autônomo na esfera extrajudicial, sob pena de indevida duplicidade de atuação ministerial.

Ressalte-se que o arquivamento ora promovido não impede a adoção de novas providências pelo Ministério Público, caso sobrevenham fatos novos ou elementos distintos daqueles já submetidos à apreciação judicial.

Diante do exposto, considerando que a matéria está sendo devidamente apurada no âmbito do processo judicial pertinente, **promove-se o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato**, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução n. 006.2015 do CSMP, tendo em vista que é objeto de ação judicial n. 0001901-92.2025.8.04.2700.

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 09/02/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM

Determino as seguintes diligências:

A- Cientifique-se o noticiante desta decisão na forma do art. 18, §1º da Resolução n.o006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, **por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE)**. Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;

B- Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 20 da Resolução n.o 006.2015 do CSMP);

C- Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais (art. 20, §2º da Resolução n.o 006.2015 do CSMP).

Cumpra-se.

Barreirinha/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA

Promotora de Justiça titular da Comarca de Barreirinha/AM

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 09/02/2026

